



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL
GOV. DANILO AREOSA, 1672, DISTRITO INDUSTRIAL

NOTA TÉCNICA Nº 1/2020/GDG/CMDI/IFAM

1. ASSUNTO

1.1 Modo de escolha do gerente e profissionais de projeto no âmbito do sistema de pesquisa e desenvolvimento - P&D

2. REFERÊNCIAS

2.1 RESOLUÇÃO nº 71, DE 6 DE MAIO DE 2016 - SUFRAMA;

2.2 LEI Nº 11.077, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004. Altera e dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

2.3 LEI Nº 13.969, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019. Altera e dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores;

2.4 DECRETO Nº 6.008, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006. Trata do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências.

2.5 LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005. Dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica;

2.6 LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

2.7 LEI Nº 8.387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

2.8 MANUAL DO PROGRAMA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA, 2012 - ANEEL.

3. INTRODUÇÃO

3.1 A presente nota técnica tem como objetivo caracterizar o interesse público em avaliar e, posteriormente, verificar a legalidade na escolha de gerente e profissionais de projeto no âmbito do sistema de pesquisa e desenvolvimento (P&D). Verificar a conveniência da escolha do pela Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública, em detrimento de outras formas de seleção, como, por exemplo, edital de chamada para formação de banco de profissionais.

4. ANÁLISE E JUSTIFICATIVA

4.1 Com a entrada em vigor da Lei n.º 11.196/05 foi instituído estímulos à "investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, quer na concepção de novos produtos, como no processo de fabricação, bem como na agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, ou processo que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL
GOV. DANILO AREOSA, 1672, DISTRITO INDUSTRIAL

implique em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade, ou de produtividade, resultando em maior competitividade no mercado. Os benefícios visam estimular a fase de maior incerteza quanto à obtenção de resultados econômicos e financeiros pelas empresas no processo de criação e testes de novos produtos, processos ou aperfeiçoamento dos mesmos (risco tecnológico).”¹

4.2 Cabe mencionar do que se trata esses incentivos:

A empresa poderá optar entre os incentivos originais da “Lei do Bem” e os do art. 19-A, introduzidos pela Lei nº 11.487, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007. O benefício desta legislação consiste na exclusão, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL, de no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados em projetos de pesquisa e científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica –ICT. Esta Lei trata de financiamento pelas empresas de projetos de pesquisa de Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs (conforme definidas na Lei nº 10.973/2004), previamente aprovados por Comitê permanente (MEC, MCTIC e MDIC). Os projetos de pesquisa das ICTs devem ser apresentados ao MEC (CAPES) para aprovação. (https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/perguntas_frequentes/Lei_do_Bem.html)

4.3 Nesse meio, das Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT, surge o Instituto Federal do Amazonas como instituição de ensino credenciada junto à CAPDA/SUFRAMA(<http://site.suframa.gov.br/assuntos/pesquisa-e-desenvolvimento/capda-1>), deste de 2004.

4.4 O Instituto Federal do Amazonas, por meio do Campus Manaus Distrito Industrial, tem realizado diversos projetos de P&D.

4.5 Nesses projetos são realizadas pesquisas com auxílio de profissionais da instituição executora (no caso o IFAM) que podem ser selecionados diretamente pela instituição de ensino, ou através de processo de seleção;

4.6 Antes de entrar no mérito da questão da seleção do gerente e profissionais de projeto, cabe alertar que o projeto tem como instrumento jurídico embasador o contrato ou o convênio firmado entre a empresa financiadora e a ICT. Nos termos deste instrumento consta cláusulas de obrigações recíprocas que podem versar sobre prazo de entrega e qualidade do produto ou serviço, os valores envolvidos no projeto, o nível de qualificação do gerente e profissionais, questões de patente e domínio sobre o produto ou serviço, penalidades em caso de descumprimento das cláusulas, entre outros assuntos;

4.7 Salienta-se, que quando se trata de ICT pública deve ser aplicada os princípios basilares que a norteiam, a saber:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL
GOV. DANILO AREOSA, 1672, DISTRITO INDUSTRIAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...** (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988)

4.8 Quanto ao princípio da legalidade (legalidade estrita) o **administrador só pode agir quando a norma legal assim exigir**. Podendo, em alguns casos, ter certa liberdade (discricionariedade) para agir, porém, mesmo assim, dentro dos limites legais e com justificativa. No que tange ao princípio da eficiência o que o administrador realiza é a otimização do uso de recursos públicos, ou seja, "fazer mais com menos".

4.9 Na escolha de gerente e profissionais para desenvolvimento de projeto de P&D o que se busca são as melhores práticas de gestão do projeto, utilizadas pelas instituições de pesquisa de vanguarda internacional, para alavancar o desenvolvimento científico nacional.

Nisto, a escolha recai sobre pessoas altamente qualificadas e com experiência em desenvolvimento de pesquisa. **Contudo, quando se trata de entidade pública de ensino que desenvolve P&D, a escolha tem que ser pautada nos princípios avaliados acima.**

Legalmente falando, **não há manual e nem ato normativo que esmiúce com detalhes a escolha dos profissionais no âmbito do Instituto Federal do Amazonas**, ficando a instituição vinculada ao que dispõe o convênio ou contrato quanto a forma de seleção.

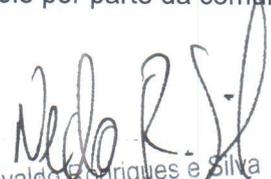
Na questão da eficiência administrativa, a entidade pode buscar no mercado, **na falta de gerente institucional e profissionais com perfil para desenvolver o projeto**, através de processo com critério que coloquem os melhores currículos em evidência. E por conclusão têm-se os melhores e mais eficiente na questão pessoal.

5. CONCLUSÃO

5.1 Diante do exposto, conclui-se que em relação à forma de escolha, do gerente e profissionais de projeto para desenvolvimento de P&D, tem que adotar meios impessoais de seleção que se amolde aos ditames constitucionais, respeitando:

- a especificidade do convênio ou contrato e do projeto;
- perfil acadêmico e funcional dos envolvidos na pesquisa e desenvolvimento;
- a discricionariedade administrativa, dosando a conveniência e oportunidade.

Ainda, **publicizando** todo processo para que haja controle por parte da comunidade.


Nivaldo Rodrigues e Silva
Diretor Geral do CMDI
Port. nº 1.132-GR/IFAM de 27/05/2019